

Parecer nº 0476/2020/CECTCD – O.S. 525/2020

Referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2020 que “Susta os efeitos da Portaria 454/2020/GS/SEDUC/MT, publicada no DOEMT de 04 de setembro de 2020.”

Autor: Deputado Henrique Lopes do Sintep

Relator: Deputado UR. João

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Henrique Lopes do Sintep o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2020 que “Susta os efeitos da Portaria 454/2020/GS/SEDUC/MT, publicada no DOEMT de 04 de setembro de 2020.”

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1351/2020, Protocolo nº 8023/2020, Lido: 72ª Sessão Ordinária (20/10/2020).

Recebeu Requerimento de dispensa de pauta, do Deputado Henrique Lopes do Sintep, aprovado em expediente, no dia 18/11/2020, conforme fls. 9 e 10.

Recebeu Despacho nº 1952020/SPMD/NCCJR/ALMT, referente à ADMISSIBILIDADE do Requerimento de dispensa de 1º e 2º pautas em 17/11/2020, conforme fls. 11 e 12.

Após, foi encaminhada para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, em 19/11/2020, sendo recebida no Núcleo Social no dia 19/11/2020, conforme fl. 12/verso, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No momento da análise do projeto por esta comissão, houve a habitual “pesquisa” e conferência na **INTRANET/ALMT**, no sistema de tramitação (controle de proposição), que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga e interdependente, confirmada através da **FICHA TÉCNICA**, expedida pela Secretaria de Serviços Legislativos em 26/10/2020.

De autoria do Deputado Henrique Lopes do Sintep, o projeto de decreto legislativo em epígrafe tem como objetivo sustar os efeitos da Portaria 454/2020/GS/SEDUC/MT que “Constitui Comissão para formular regras de organização do processo de designação de profissionais para direção das unidades escolares da rede pública estadual de ensino”, publicada no DOEMT de 04 de setembro de 2020.

O artigo 1º da presente propositura dispõe:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria 454/2020/GS/SEDUC/MT, publicada no DOEMT de 04 de setembro de 2020.

De acordo com o inciso VI, do art. 26 da Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

Nota-se que a Portaria nº 454/2020/GS/SEDUC/MT não exorbitou o poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa. Entretanto, cabe a essa Comissão analisar o mérito sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Nota-se também que o Supremo Tribunal Federal (STF), através da decisão proferida nos autos da ADI 282-1, realizado no dia 5 de novembro de 2019, declarou inconstitucional o art. 237, IV da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Vejamos a redação do texto original:

Redação Original:

IV - gestão democrática, em todos os níveis, dos sistemas de ensino, com eleição direta para diretores das unidades de ensino, dirigentes regionais e composição paritária dos Conselhos Deliberativos Escolares, com participação dos profissionais de ensino, pais e alunos, na forma da lei; (Inciso suspenso por medida cautelar concedida na ADI 282-1.)

Observa-se que “as decisões definitivas do Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade produzem, em regra, efeitos *erga omnes* e *ex tunc* (retroativos) e vinculante”¹, ou seja, aplica-se aos demais órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública direta e indireta, em todas as esferas.

Além disso, o STF entende que os cargos de diretor escolar são cargos de confiança/comissionados, sendo da competência do chefe do Poder Executivo para designá-los.

Nesse sentido, há diversas jurisprudências nos estados brasileiros em que o Supremo Tribunal Federal afirmou seu entendimento sobre a inconstitucionalidade sobre as eleições direta para provimento de cargos comissionados nas diretorias de escolas públicas. Vejamos um exemplo:

"ENSINO - DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS - ELEIÇÃO - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL/SC INCONSTITUCIONALIDADE

*Constitucional. Ensino público. Diretores de escolas públicas: eleição: Inconstitucionalidade. Constituição do Estado de Santa Catarina, inciso VI do art. 162. I. - É inconstitucional o dispositivo da Constituição de Santa Catarina, que estabelece o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto, para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino. **É que os cargos públicos ou são providos mediante concurso público, ou, tratando-se de cargo em comissão, mediante livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo**, se os cargos estão na órbita deste (C.F., art. 37, II, art. 84, XXV). II. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente." (Ac do STF-Pleno, por maioria de votos, na ADIN 123-0/SC).*

Além disso, o próprio autor reconhece a inconstitucionalidade das normas que estabelecem eleições diretas para escolha dos diretores escolares, bem como reconhece que esse cargo é de competência do Chefe do Poder Executivo. Vejamos:

A par de toda essa legislação, desde 1991, o Supremo Tribunal Federal já vinha se posicionando pela **inconstitucionalidade das normas que estabelecem eleições diretas para a escolha dos cargos de gestão das unidades escolares.**

(...)

No caso específico de Mato Grosso, a ADI 282, relatada pelo Ministro Alexandre de Moraes e julgada em novembro de 2019, **declarou inconstitucional o artigo 237, incisos III e IV**, sem manifestar fundamentação específica para a questão eleição da equipe gestora, assunto sequer abordado na petição inicial.

(...)

E mesmo naqueles Estados em que houve a decisão judicial declarando a inconstitucionalidade da norma (e da lei que prevê eleições diretas nas escolas) houve a decisão política de **NÃO SE ROMPER** com a tradição democrática, mantendo essa forma de indicação que, em última análise, **não retira do Governador do Estado os poderes de nomeação do escolhido.**

(...)

Em que pese à discussão no âmbito jurídico sobre o processo de eleição direta na escolha dos diretores das escolas públicas, a esta Comissão cabe analisar a propositura sob a ótica da conveniência, oportunidade e relevância social.

Sendo assim, entendemos que o processo de escolha dos diretores é o que mais fortalece a gestão democrática, tem em vista que “a eleição de diretores, em relação à nomeação e ao concurso público, é a melhor forma de escolha de dirigentes, pois permite que a comunidade escolar, tanto interna, quanto externa, participe desse processo”²

Diante o exposto, sob o ponto de vista do **mérito**, dessa forma, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2020, autoria do deputado Henrique Lopes do Sintep.

É o parecer.

¹ Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/49055/efeitos-das-decisoes-de-merito-do-supremo-tribunal-federal-em-adi-quanto-aos-tres-poderes-uma-abordagem-da-reacao-legislativa-e-do-ativismo-congressual>
² Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/regae/article/viewFile/29182/pdf>

III -- Voto do Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (PDL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
11/2020	0476/2020	525/2020
Referente ao Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 11/2020, que "Susta os efeitos da Portaria 454/2020/GS/SEDUC/MT, publicada no DOEMT de 04 de setembro de 2020."		

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 11/2020,

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2020.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 REJEIÇÃO/PREJUDICADO.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: Extraordinária
 DATA/HORÁRIO: 24-11-2020
 PROPOSIÇÃO: PDL Nº 11/2020
 AUTOR: Deputado Henrique Lopes do Sintep

		SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)						
		ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
MEMBROS TITULARES			<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VALDIR BARRANCO			<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
THIAGO SILVA			<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO			<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE			<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WILSON SANTOS			<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE			<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. EUGÊNIO			<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
HENRIQUE LOPES			<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
NININHO			<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO			<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMOALDO JÚNIOR			<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL

COM O RELATOR (APROVADO).

CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO).

APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 04 votos

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Dr. João
Para relatar a presente matéria.

THIAGO SILVA
Presidente Interino da Comissão

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente